VI ANNO. SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1866. N. 529

O DISTRICTO DE AVEIRO

PREÇOS
ASSIGNATURA SEM ESTAMPILHA
Anno 3:200=Semestre 1:600=Trimestre 850 rs.
Cada número avulso . . . . . 40 rs.

Publica-se regularmente ás terças e sextas-feiras de tarde.
Edição supplementar em dias indeterminados.
Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração — Rua Direita. — Toda a correspondencia deve ser dirigida ao administrador, estampilhada. — Os escriptos enviados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos. — As assignaturas são pagas adiantadas.

PREÇOS
ASSIGNATURA COM ESTAMPILHA
Anno 3:800=Semestre 1:900=Trimestre 1:000
Annuncios e correspondencias, por linha 20 rs.

Politica interna

BOLETIM

Na camara electiva levantou-se, na sessão de segunda feira, uma questão d'algum vulto. O governo, em virtude d'algumas phrases contidas no manifesto do general Prim, entendeu que o devia convidar a sair de territorio portuguez.

Alguns srs. deputados censuraram o procedimento do governo, como foram os srs. Sant'Anna e Vasconcellos, Santos e Silva, e Silveira da Motta. Muitos mais o louvaram, contando-se nesse numero os srs. Luciano de Castro, Vieira de Castro, Teixeira de Vasconcellos, e Carlos Bento.

Esta questão durou trez dias de sessão, sendo a final votada uma moção apresentada pelo sr. Pinto Magalhães, que dizia que a camara satisfeita com as explicações do governo passava á ordem do dia. Foi approvada por 101 votos contra 27.

O *Diario* publica uma relação das mercês concedidas em recompensa de serviços prestados por occasião da exposição do Porto.

O GENERAL PRIM

O que acaba de presenciar-se na camara electiva ácerca do general Prim, põe diante de todos os olhos a deslealdade com que se houveram para com elle os poucos representantes do povo que hostilisam o governo.

Abusar da confiança de tão nobre exilado, dar-lhe conselho perfido para agravar-lhe a triste condição d'expatriado, com o unico fim de collocar o governo em uma posição que se lhes antolhava difficil, e porventura desastrosa, é não ter sentimento algum de humanidade, e cuspir cinicamente nas faces da desgraça.

Malograda a revolução no reino visinho, os emigrados hespanhoes foram recebidos em Portugal com affectuosa urbanidade, e com todas as demonstrações de cordealidade e sympathia.

Não foram sómente as razões de visinhança, de hospitalidade, de idioma, e as do infortunio, as que despertaram nos portuguezes aquelles sentimentos.

A revolução tinha um caracter sympathico para Portugal. Era a luta dos opprimidos contra os seus oppressores. O seu grito era pela liberdade. Tanto bastava para carear neste paiz a bem crença publica, para inclinar a si todos os corações.

Chegou a Lisboa o general Prim, e foi hospedar-se no palacio de uma notabilidade que aspira as honras de chefe opposicionista. Ali foi rodeado Prim de homens hostis ao actual gabinete, que para logo machinaram tirar partido politico desta conjunctura.

Convinha que o nobre marquez de Castillejos ministrasse as armas com que se intentava ferir o governo portuguez; e houve artes para convencel-o de que podia assignar um manifesto n'este paiz, no theor em que elle se publicou, sem que d'ahi resultasse algum inconveniente.

Na carta que o general escreveu ao sr. Joaquim Antonio d'Aguiar, assim o declara. Ahi se assevera que altas notabilidades, e homens politicos de Portugal, lhe affirmaram que o manifesto nada continha, que podesse trazer-lhe censura, ou suscitar controversias. Por isso o manifesto foi assignado, e publicado.

Os conselheiros viam bem que o governo portuguez não podia deixar passar desapercebidamente aquelle manifesto, nem deixar de providenciar como era justo.

Pelo direito das gentes, e internacional, não póde negar-se o direito d'asylo aos expatriados que delinquiram n'outro paiz, ainda mesmo que elle seja um paiz amigo. Mas tem limites esta hospitalidade. E' mister que no nosso territorio não consintamos que os hospedes continuem as hostilidades. Este consentimento importaria cumplicidade.

O manifesto de Prim depois de declarar os fins do movimento revolucionario em Hespanha, a cuja frente se collocou, depois de haver explicado os elementos com que elle contava, sendo o principal delles o desejo fervente de todo o povo hespanhol, conclue pedindo que não haja desanimo, porque aquelles elementos são ainda os mesmos, que em breve continuará a revolução, e que elle protesta pela sua honra, proseguir em o nobre empenho d'uma causa tão justa.

Era evidente que esta manifestação de Prim não se limitava a justificação ou defeza de seus actos, mas dava novas esperanças, novos alentos, e novo incentivo aos revolucionarios.

Bem sabiam as notabilidades e os homens politicos portuguezes, que segundo a affirmação de Prim, lhe approvaram o manifesto, que o nosso governo não podia cerrar os olhos para não vel-o, nem deixar de providenciar por tal modo que o gabinete hespanhol entendesse que não foi com approvação nossa que se escreveu o manifesto do general.

Nem isso era do decoro nacional, nem da neutralidade que devemos guardar neste assumpto, nem havia ahi conformidade com o direito internacional.

Que fez pois o governo, e que lhe cumpriria fazer?

O governo convidou o general Prim para procurar asylo, e hospedagem n'outro paiz, visto que a sua conservação em Portugal, poderia trazer difficuldades, e occorrencias pouco agradaveis entre os dois paizes, depois da publicação do seu manifesto, escripto e assignado em Portugal.

O general Prim entendeu, que por dignidade sua, e justificação para com os seus camaradas e correligionarios, da sua sahida de Portugal, cumpria que da parte do governo portuguez recebesse ordem expressa, que elle houvesse de cumprir.

O governo portuguez, em virtude desta declaração, officiou ao general, no sentido que elle mesmo indicára, e aqui julgou a opposição que era o ensejo de levantar grito no parlamento contra o governo.

Invocaram-se todos os sentimentos de humanidade, os sacratissimos deveres da hospitalidade, empregaram-se todos os recursos patheticos, todos os argumentos *ad odium*, e por ultimo votou-se que o governo tinha procedido rasoavelmente por 101 votos contra 28.

Assim acabou esta questão tão desleal, e traiçoeiramente premeditada, e urdida pela propria opposição.

Foi muito para notar que o sr. deputado Pinto Coelho, que costuma ser sempre opposição, votasse com o governo. A razão é clara. O sr. Pinto Coelho é o representante na camara do partido absolutista. O movimento revolucionario em Hespanha era em favor da liberdade. O sr. deputado não podia com ella sympathisar; servia os seus principios hostilisando o chefe da revolução. Apoiou por isso, e cremos que só por esse motivo, a intimação que o governo fez ao general Prim.

E' para lamentar o pretexto de que elle se serviu para justificar o seu voto. S. ex.ª declarou estar convencido de que a revolução era puramente iberica, e que por isso devia ser detestada pelos portuguezes. O sr. deputado comprehende bem que quando uma nação geme oppressa, como a Hespanha, postergando-se todos os direitos politicos, e individuaes, não podem ter outra lembrança, nem outro desejo os opprimidos, senão o de quebrarem as algemas que lhe rocheam os pulsos.

Mas era-lhe necessario calumniar a revolução, para fundamentar o seu voto em discordancia com todo o seu procedimento na camara.

Poderia, porém, o governo dar outra satisfação, menos incommoda, talvez, para Prim, do que a de convidal-o a sair de Portugal?

Affigura-se-nos que isso era possivel, e sem quebra da nossa dignidade, e sem queixa do governo hespanhol.

Pois o governo portuguez não poderia limitar-se a censurar ao nobre marquez de Castillejos o seu manifesto, ponderando-lhe que tinha n'elle excedido os direitos de hospede exilado, significar-lhe que não podia neste paiz continuar a publicar escriptos ou praticar factos hostis ao governo hespanhol, e depois declarar a este governo que empregaria todos os meios para que se contivesse nos seus deveres, ou do contrario o obrigaria a sahir de Portugal?

Parece-nos que uma nação poderosa, não procederia d'outro modo. Não estamos porém n'esse caso, e nem sabemos os conselhos, ou exigencias que receberiamos dos gabinetes de outras nações. É possivel, e até acreditamos quo o governo portuguez teria razões plausiveis para proceder como acabamos de vêr.

Nem d'outro modo pode explicar-se a grande votação que elle teve na camara. Para completar o conhecimento que aos

[redacted]

Suscitaram-se dúvidas sobre a validade da eleição municipal de Vagos. Dois pontos estão controvertidos: se o acto póde ser válido não estando presentes á eleição da mesa definitiva vinte eleitores, — e se devem contar-se os votos que recahiram em trez individuos, dos quaes dois não sabem ler, e o terceiro era, ao tempo da eleição, proposto do recebedor da comarca.

Quanto ao primeiro ponto, temos já citado por diversas vezes a disposição do art. 91 do Cod., mas entendemos dever reproduzil-o. Diz elle:

«Não haverá eleição nos concelhos de uma só assembleia eleitoral em que pela vantagem das listas da eleição da mesa definitiva ou da eleição dos vereadores se verificar não haverem concorrido eleitores em numero dobrado pelo menos daquelle que é necessario para formar as mesas provisoria e definitiva.»

Compondo-se tanto a mesa provisoria como a definitiva, cada uma de cinco cidadãos, claro está que é necessario que compareçam, ou á eleição da mesa definitiva, ou á eleição dos vereadores, pelo menos vinte eleitores. Da portaria de 12 de março de 1852 se vê ainda que esta é a interpretação que áquelle artigo deve dar-se, quanto ao numero dos eleitores indispensaveis para a eleição, em ambos os casos.

Argumenta-se, porém, com um aresto do Cons. d'Estado. (R. de 19 de maio de 1855) que dispensa a comparencia desse numero d'eleitores para a eleição das mesas definitivas. Julgou aquelle tribunal «que a lei sómente fulminava de nullidade o acto eleitoral quando á eleição das auctoridades municipaes não comparecessem vinte eleitores, pois que esta era o fim do processo eleitoral; não podendo annullar-se o acto quando se désse a circumstancia de não concorrer aquelle mesmo numero de eleitores á eleição da mesa definitiva!»

Os arestos dos tribunaes superiores

Folhetim

A LINDA JOANNA

POR

Theophilo Gautier

VERSÃO DO FRANCEZ

(Continuado do n.º 528.)

Involto na corrente da narrativa, não disse eu que um homem, que poderia tomar-se por uma sombra ambulante, — se tinha cosido com a parede da casa do conde de Volmerange. Velava por sua conta ou pela d'outrem? Tal não sabemos ainda. Seria ladrão? amante? espião? inimigo, ou amigo? Anteveria a catastrophe, que tinha d'acontecer, e quizera assistir a ella como invisivel testemunha? Todas estas perguntas não nos cabe ainda resolvel-as. Quanto podemos dizer é que o rondador nocturno viu Edith saltar o terraplemo do jardim, Volmerange acossal-a, e atiral-a ao Tamisa, sem se entremetter nesta scena pavorosa, de que se contentára em ser espectador affastado e silencioso. Quando Volmerange, satisfeita a vingança, voltou ao coração da cidade, a sombra o seguiu de longe, medindo os passos pelos delle, de geito a não perdel-o de vista, nem a ser notado.

Com um volcão na cabeça, e o coração repassado de furor e magoas caminhou Volmerange até Regent's Park, onde oppresso de fadiga, de dor, e desespero, caiu sobre um banco ao pé de uma arvore em estado de plena fraqueza; desamparavam-no as ideias, e vacilava-lhe a cabeça sobre os hombros; acurvava-se lhe o corpo tão vigoroso; assim caiu no amortecido lethargo, em que a natureza lassa de soffrimento se nega ás torturas moraes ou physicas.

Em quanto dormitava, acercou-se delle a sombra negra com passos tão subtis, tão furtivos, tão destros, que nem um grão d'areia deslocava; nos joelhos de Volmerange pousou um papel de singular feitio, e um sobrescripto cheio de lettras; depois affastou-se ainda mais de mansinho, e se escondeu por detraz das arvores com que breve se confundiu.

Certo que o movimento foi mui subtil; sem embargo Volmerange acordou, viu o papel, e o sobrescripto mysteriosamente deposto nos joelhos, e logo partiu a correr para a claridade de um lampeão.

Continha o sobrescripto algumas cartas d'Edith, que davam prova da sua falta. O papel dizia assim:

«Juro não dispôr nunca de mim, não me prender em nenhum laço, no do casamento ou n'outros, manter-me sempre livre para o serviço da junta suprema; juro o pelo Deus, que creou os mundos, pelo demonio, que lida em destruil-os, pelo ceu e pelo inferno, pela honra de meu pae, e pela virtude de minha mãe, pelo meu sangue de cavalheiro, pela minha alma de christão, pela minha palavra de homem livre, pela memoria dos heroes e dos sanctos, com a mão no evangelho e na espada; — e caso que a nossa religião outra cousa não fôra mais que um erro, — pelo fogo e pela agua, fontes da vida, pelas forças occultas da natureza, pelas estrellas, que regulam mysteriosamente os destinos, por Chronos, e por Jupiter, pelo Acheronte, e pela Styge, que outr'ora ligava os deuses.

Firmado com meu sangue,

Volmerange.»

XII.

Apoz a leitura, o conde insano de dor e furia poz-se a percorrer o parque em todas as direcções, á cata do mysterioso ser, que durante a somnolencia lhe atirára sobre os joelhos as cartas d'Edith, e a formula do contracto, que o prendia a um poder desconhecido.

Em balde explorou os passeios, as ruas d'alamedas, o intimo dos arvoredos; nada poude descortinar. E' certo que a noute era escura, e que n'esta busca só o guiava o reflexo vago dos lampiões distantes.

Cansado de correr em desatino, saiu do Parque, e sem bem saber por onde ia, endireitou para a parte de Primerose-Hill.

As casas rareavam, começavam os prados a misturar-se com a cidade, e breve deu comsigo no campo, a trepar pelas primeiras encostas da collina.

Estas idas e vindas tinham gastado tempo, e a aurora ronceira de novembro já derramava clarão vago pelo ceu, alastrado de nuvens esfarrapadas, cadaveres giganticos, que ficaram no campo de batalha da procella. Era o que menos podia comparar-se com a Aurora de roseos dedos — d'Homero — aquelle sinistro oriente do sol britannico.

Deixou-se cair Volmerange ao sopé d'uma arvore, que tiritava com a brisa fina da madrugada, e já viuva de mais de metade das folhas; tirou então do bolso as cartas d'Edith já meio rasgadas, que machucára primeiro por movimento machinal, e relêu-as: embora não lhe suscitassem incerteza sobre a sua desventura, eram sem embargo escriptas em estylo violentado, e não expressavam a paixão senão com modo enleiado; dir-se-ia que Edith cedêra a involuntaria fascinação, não á sympathia.

Empeçonhentava ainda mais esta leitura as feridas de Volmerange, porém necessitava-a, para deante de seus proprios olhos legitimar a vingança; apoz a violenta e terrivel acção erguêra-se-lhe uma duvida, — não sobre a certeza da culpa, mas sobre a legitimidade do castigo; a fórma branca descendo por entre a sombra ao negro sorvedouro do rio passava-lhe sempre deante dos olhos, como um remorso visivel. Interrogava á consciencia se não transcendêra os direitos de marido e de cavalheiro, dando morte horrorosa a uma creatura joven e bella, que assomava ao liminar da vida. Por mais culpada que fosse Edith, tal pena soffrêra, que já agora a considerava innocente.

Parecer-lhe-ia tresvariado quem pela manhan lhe dissesse, que seria assassino á noute, e todavia acabava d'immolar truculento uma mulher sem defeza, mulher, de quem á face de Deus e dos homens jurára ser protector. A terrivel execução, que fizera, embora justa consoante ás leis em pontos d'honra, aterrorisava-o, e lhe apparecia em toda a pavorosa gravidade; e não devêra ter incetado a vingança pelo cumplice d'Edith? Cedendo á cegueira do agastamento, cortára os meios de se remontar á origem do crime, matando a mulher. Deveria ter arrancado a Edith o nome do infame seductor, e ter o prazer de pôl-o a tractos lentos, e com artificiosissima barbaridade, porque morte rapida não lhe saciaria a vingança.

(*Continúa.*)

tem incontestavelmente auctoridade, e as suas interpretações são sempre acatadas quando se trata de uma disposição escura ou duvidosa; mas não tem o direito de reformar ou emendar a lei. A lei diz que o acto ficará invalidado *quando á eleição da mesa definitiva*, ou *á eleição dos vereadores* não concorrer um certo numero de eleitores. Não importa que um tribunal, qualquer que seja a sua jerarchia, decida que só ficará invalidado em um dos casos. Não vem para a questão resolver, *ex jure constituendo*, se a lei teve ou não razão. O facto é que a lei diz que em ambos os casos não haverá eleição. Portanto se á eleição da mesa definitiva, no processo eleitoral de Vagos, não concorreram vinte eleitores, o processo evidentemente está nullo. Procede-se ás investigações mais

[redacted]

bro de 1854, que [illegible] decisões das commissões do recenseamento não cabe, em caso algum, recurso para o conselho de districto, mas occultou-se que a consulta se refere aos recursos interpostos das decisões tomadas pelas commissões recenseadoras sobre as reclamações que lhes forem dirigidas. Se fôr indeferida pela commissão recenseadora uma reclamação, convimos que o recurso deverá ser interposto para o juiz de direito nos termos do art. 34 do decreto de 30 de setembro de 1852, e que despachado por esta auctoridade não possa ser depois reformado pelo conselho do districto. Mas este não é o caso em questão. O caso em questão é aquelle de que trata o accordam de S.T.de J. de 4 de novembro de 1853, em que se julgou que o decreto eleitoral sómente revogou o Cod. Adm.º na parte em que manda fazer os recenseamentos, e sobre a auctoridade competente para conhecer dos recursos d'elles, mas que não *revogou os artigos do Cod.* que dão aos conselhos do districto a competencia para conhecer de todas as questões que se suscitarem *geralmente em assumptos eleitoraes*, e que por isso *podem conhecer das questões de elegibilidade*.

Não se confunda portanto a questão. Os cidadãos, de quem se trata, foram inscriptos pela respectiva commissão, ninguem reclamou, não houve recurso para o poder judicial, nem sentença deste em favor da inscripção. Depois da eleição, é que appareceu a reclamação, e como não podia já ter logar para a commissão recenseadora, foi dirigida ao conselho de districto, como unico competente para tomar conhecimento d'ella.

E' este o mesmo caso que se deu no biennio de 1858 e 1859 no districto do Porto, sendo eleito para vereador um cidadão que se achava igualmente inscripto como elegivel no respectivo recenseamento. Houve protesto contra a eleição d'elle, pelo facto de estar sujeito á acção fiscal da camara —*ex vi* da qualidade de fiador. O conselho do districto desattendeu o protesto, fundando-se em que, pelo decreto eleitoral, não lhe pertencia conhecer das questões de elegibilidade, mas sómente á commissão recenseadora e ao poder judicial. Foi interposto recurso para o conselho d'estado, e qual foi o resultado? Appareceu a R. de 4 de junho de 1860 que deu provimento ao recurso, e annullou os votos que recahiram no eleito pelos seguintes fundamentos:

«1.º que em vista da lei o cidadão era ineligivel, e não podia dar-se o contra senso e absurdo de ser vereador quem a lei queria que o não fosse, pelos damnos que d'ahi podiam vir ao municipio;

«2.º que o decreto eleitoral foi só elaborado para a eleição de deputados, e não derrogou os recursos que o Cod. estabelece para o conselho do districto em todas as outras eleições, e em todas e quaesquer questões sobre a validade d'ellas;

«3.º porque é de direito que nenhuma lei se considere revogada sem que outra positivamente a revogue, e o decreto eleitoral não declarou o Cod. Adm.º revogado em nenhum dos recursos eleitoraes que elle estabelece para o conselho do districto.»

Cremos que esta resolução perfeitamente elucida a questão, e resolve todas as duvidas sinceras que sobre ella possam suscitar-se. A R. de 24 de novembro de 1854 refere-se portanto unicamente aos casos em que houver recurso interposto sobre decisão das commissões de recenseamento, e em todas as outras hypotheses é ao conselho do districto que compete conhecer dos recursos sobre a elegibilidade dos cidadãos.

Provado que o conselho do districto pode resolver sobre a elegibilidade dos cidadãos eleitos para comporem a vereação do concelho de Vagos, a quem nos temos referido, deverá este tribunal annullar os votos que nelles recahiram? E' a segunda questão.

Com relação aos que não sabem lêr, é terminante a disposição do art.º 16, II do Cod., que resa assim:

«São ineligiveis para vereador:... Os que não sabem lêr, escrever e contar.»

Importa portanto averiguar unicamente se a circumstancia allegada é verdadeira; sendo-o, fica revolvido *ipso fa-*

No meio daquella immensa multidão sempre preoccupada dos seus negocios que atulha as ruas de Londres, que sorte pode ser a do estrangeiro cujos recursos se esgotam, do artista que não encontra trabalho, e da mulher seduzida pelo vicio e arremessada aos baldões da desgraça? De tempos em tempos sabe-se, que no meio das riquezas a dois passos de qualquer palacio, entre o ruido de uma festa, um infeliz morreu de frio ou de fome; e depois qualquer satyrico fez delle o objecto de um livro, em que condemna a sociedade.

Quando o parlamento inglez, em 1844, dava a ultima de mão ás leis sobre o pauperismo, tentou applicar remedio ás mortes originadas pela pobreza, que se repetiam centenares de vezes em Londres. Um artigo dessa lei deu aos commissarios dos pobres a auctorisação de dividir Londres em seis districtos, e de crear em cada um delles um ou mais asilos em que os pobres podessem receber gasalhado por uma noite com a condição d'ahi serem levados por um agente da policia, não tendo domicilio conhecido no districto nem commettido algum crime. Os infelizes que entrassem nestes recolhimentos seriam conservados ahi até á primeira reunião dos administradores, que tinham obrigação de os interrogar para depois decidirem se elles tinham ou não direito ao sustento publico; ninguem deste modo morria á fome ou ao frio por falta de um bocado de pão ou de abrigo por uma noute.

Estas disposições da lei de 1844 não chegaram a pôr-se em pratica. Por toda a parte se fez uma temerosa opposição ao estabelecimento destes asylos. Não se construiu um unico estabelecimento desta ordem, e quando em 1858 M. Sotheron Estcourt tratou de fazer esta instituição obrigatoria, o parlamento cedeu á vista da opposição que suscitou o novo projecto de lei. No entretanto o mal de dia para dia fazia novos progressos na metropole britannica; todos os invernos narrações lamentosas gelavam de terror a população, e a opinião publica incessantemente excitada pela imprensa principiou a commover-se. De que serviam os milhões votados annualmente para a subsistencia publica, as liberalidades continuas da caridade particular e os hospitaes faustosos erigidos pelas ricas corporações da cidade, se poucas noutes de inverno passavam que a policia deixasse de encontrar cadaveres pelas ruas?

A iniciativa particular deu o signal. Alguns asylos foram abertos á custa de subscripções particulares. Quatro paredes despidas, algumas gavelas de palha, agua e pão, era isto o que se dava a quem viesse bater á porta: e todas as noites se enchiam estes albergues. Depois as desgraças, de que os jornaes fallavam de longe em longe, começaram a repetir-se todos os dias. Provára-se que os asylos regeitavam dois ou trez individuos por um a quem davam gasalhado, e que todos os dias se contavam em Londres aos centos e até aos milhares os infelizes que não tinham nem um bocado de pão para saciar a fome, nem uma pedra onde reclinassem a cabeça.

O inverno e os soffrimentos, que elle causou, foi favoravel ensejo para que a imprensa ingleza chamasse sem cessar a attenção do governo sobre este doloroso assumpto. A consciencia publica fallou tão alto que o governo reconheceu que devia obrar. M. Villiers, presidente da administração de subsistencia publica apresentou no parlamento um *bill* que tornava obrigatorio o estabelecimento immediato dos asylos. As trinta e nove parochia, de que se compõe Londres formam um certo numero de *unions* ou de districtos dos quaes cada um devia sustentar uma casa de trabalho para os indigentes. Accordou-se que todo o districto ajuntaria á sua casa de trabalho um asylo onde os pobres fossem recebidos por uma noite, e tivessem o direito a uma refeição composta de sôpa e de um bocado de pão.

O *bill* de M. Villiers continha prescripções mui minuciosas para que se não abusasse destas larguezas da caridade official; e a administração da subsistencia publica addicionara-lhe um regulamento especial. Tendo em vista unicamente o sustento de todas as miserias, a administração punha os seus esforços em desviar a impostura destes asylos. A lembrança da noute de 10 ou 11 de janeiro passado não deve esquecer á capital da Inglaterra. Durante toda a tarde de um desses dias cahiu muita geada; á meia noute começou de soprar uma aragem cortante que no fim de algumas horas deu logar a uma camada de neve que pouco depois cobria em altura de seis dedos as ruas de Londres. Muitas pessoas passariam esta noute ao sereno? não se sabe; mas o que é certo é que quatro mulheres, ao menos, estavam neste caso. De feito, o *constable* Miller conduziu ao tribunal da policia duas mulheres, Elisa Taylor e Maria Castan, que encontrára nessa noute sentadas n'um banco junto de uma porta do Parque sopitadas n'uma especie de letargia que nem é o somno, nem ainda a morte. Horas depois um outro *constable* trazia á presença do magistrado duas outras mulheres, Harriet Webb e Jane Smith encontradas, nessa mesma noute, amesendadas a um canto de um passeio publico.

Do interrogatorio destas desgraçadas de que morreram duas alguns dias depois, soube-se que não possuiam senão os andrajos com que se cobriam, que não tinham domicilio, que não conheciam ninguem a que pedissem pousada, e que não poderam recorrer ao asylo mais visinho, porque já lá tinham passado uma noute e não lhes era permittida segunda admissão. Uma destas mulheres dizia-se abandonada por um soldado; uma outra confessava que a unica esperança que lhe restava neste mundo era ser admittida n'um alcouce.

A commoção causada por estes factos lastimosos tomou maior vulto em consequencia de um escripto que appareceu publicado, alguns dias depois, n'uma folha de Londres, que a *Patria* transcreveu. Um dos redactores da *Gazette de Pall-Mall* conseguiu ser admittido, depois de completamente disfarçado, em um destes asylos officiaes; passou ahi a noute, e no dia seguinte publicou todos os pormenores desta aventura. O escripto causou tão grande sensação, que a administração da subsistencia publica resolveu-se a dar explicações. M. Farnall, inspector da lei dos pobres em Londres, escreveu para os jornaes que o albergue em que o redactor da *Gazette de Pall-Mall* tinha passado a noute em companhia de grande numero de indigentes não recebia habitualmente aquelle destino; servia apenas para guardar os utencilios da casa do trabalho, já porque o local destinado ao asylo era insufficiente para a affluencia dos visitantes nocturnos, já porque os administradores tinham imaginado utilisar-se temporariamente deste albergue. O inspector ajuntou que tinha dado ordem aos administradores de arrendar uma casa visinha até que achassem local sufficiente para asylo dos pobres.

Das explicações que deu M. Farnall resultou que sobre as trinta e nove parochias obrigadas a estabelecer asylos, trinta apenas os estabeleceram. Sete tinham fugido ao cumprimento da lei por meio de uma installação provisoria, e duas não tinham feito caso das determinações legaes. O inspector Neaumais contava que, graças ás medidas tomadas, poderia proximamente dispôr de 400 logares reclamados como indispensaveis pela administração da subsistencia publica antes da apresentação da ultima lei. Ora, como esta administração tinha declarado que não comprehendia nos seus calculos os mil indigentes que eram recebidos nos asylos estabelecidos pela caridade particular, resultou o avaliar-se em duas mil e quatro centas as pessoas que se achavam todos os dias sem alimento, e sem agasalho nas ruas de Londres.

Da confissão de M. Farnall todos os asylos publicos não dispunham no principio do inverno de mais de 957 logares; e até ás noutes rigorosas de janeiro o numero de admissões não passou nunca de 712 D'onde se deduz que a média de cada uma das noutes de inverno é de 500 ou 600 indigentes que ficam fóra dos asylos, como as infelizes mulheres encontradas no Parque pela policia. Acha-se a explicação deste facto na lei imposta pela subsistencia publica que determina que ninguem será admittido mais do que uma vez neste asylo, no interrogatorio que se faz a todo o individuo que vem pedir pousada, e nas differentes formalidades cujo cumprimento lhe é imposto.

A opinião publica indignou-se sobremaneira com as precauções restrictivas tomadas pelos administradores das casas do trabalho; proclamou com energia que é um dever mais imperioso que poupar alguns *centimos* com o sustento dos pobres o impedir que alguma creatura humana morra de frio ou fome no meio de uma sociedade christan, e com o despreso do espirito da lei. Em vão se objecta com o abuso que se poderia fazer d'uma liberalidade sem limites e com a impossibilidade para os administradores dos *Warkouses* de estremar os verdadeiros indigentes dos mendigos e vagabundos de profissão: responde-se a esta objecção por a critica das administrações electivas, sem relações entre si, sem systema, sem espirito de connexão, em cujas mãos se desperdiçam e muitas vezes perigam os recursos da subsistencia publica. E' muito conveniente que as casas de trabalho e os asylos estejam sob a vigilancia da policia, que facilmente póde saber se dá alimento a um vagabundo ou um desgraçado, e que a administração da subsistencia publica em Londres em vez de ser sómente examinada pelo governo, esteja sobre a sua protecção. Tal é a linguagem dos jornaes mais influentes contando á sua frente o *Times*.

Publicamos em seguida o projecto de lei sobre a desamortisação:

——

PROJECTO DE LEI N.º 10

Senhores: — Á commissão de fazenda foi presente a proposta do governo, que amplia o principio da desamortisação' já sanccionada na lei de 4 de abril de 1861 com relação a algumas corporações religiosas, aos municipios e parochias, e a todas as corporações e estabelecimentos de beneficencia e de piedade; os pareceres das illustres commissões de administração publica, ecclesiastica e de legislação considerando a referida proposta; e diversas representações dirigidas ao corpo legislativo sobre o mesmo assumpto.

A commissão de fazenda, dedicando ao exame e estudo da materia a attenção que a sua elevada importancia reclamava, empenhou-se em adoptar todas as providencias que facilitassem a realisação do pensamento fundamental da proposta sem todavia ferir direitos adquiridos, e harmonisando quando possivel os interesses de todos.

A extincção de todas as peias e restricções que embaraçavam a livre circulação da propriedade, pertencente ás corporações de mão-morta, era medida desde ha muito indicada pelos verdadeiros principios da sciencia economica, e altamente reclamada pelas necessidades do paiz.

A propriedade immovel, para proporcionar todas as vantagens que della se podem tirar, carece de ser regida por leis que, longe de impedir, facilitem o seu giro nos mercados e nas transacções.

A terra é immovel por natureza, mas o valor venal da propriedade mobilisa-se como todos os valores; e está igualmente sujeito no seu movimento, a toda a acção das leis economicas.

A verdade desta doutrina é geralmente reconhecida, mesmo entre partidos menos avançados nas ideias economicas, e entre os adversarios do governo liberal, que só têem a combater a *fórma* da realisação deste pensamento, e a competencia exclusiva do poder temporal para decretar a desamortisação dos bens ecclesiasticos.

Felizmente ha na legislação patria, de accordo com os principios politicos, que conferem á soberania nacional o direito exclusivo de regular a fórma dos bens temporaes da egreja, disposição expressa, cuja legitimidade e procedencia ninguem póde contestar; e todas as leis e todos os precedentes são em abono desta opinião.

O pensamento da desamortisação consegue-se perfeitamente com as successivas deducções no valor da avaliação, limitadas unicamente pela fixação de um *minimum*, aliás indispensavel para precaver os interesses das corporações contra os comboios da praça: e, permittindo-se ao emphyteuta o direito de preferencia, allia-se com a ideia da desamortisação a vantagem da completa liberdade da terra, facultando-se o meio de reunir n'uma só pessoa os direitos desmembrados do dominio.

A inversão do producto dos bens desamortisados, tanto dos actualmente existentes, como dos que de futuro existirem, em titulos de divida publica, além de simplificar e melhorar a administração dos bens das respectivas corporações e estabelecimentos, augmenta consideravelmente os seus rendimentos e concorre poderosamente para a consolidação e prosperidade do credito publico, já interessando nelle immediatamente toda a nação, já retirando do mercado grande numero de titulos, o que contribue efficaz e indispensavelmente para a alta do seu valor no interesse da fazenda publica, e dos respectivos possuidores.

Apenas ás misericordias e hospitaes é facultativo o empregar o producto dos bens desamortisados em titulos de divida publica, obrigações prediaes, acções de bancos ou companhias; excepção estabelecida no interesse destes estabelecimentos, no intuito de satisfazer a todas as opiniões, e até certo ponto justificada nas nossas leis e na jurisprudencia dos tribunaes.

Os capitaes e mais valores moveis, que as corporações a que respeita a desamortisação, tenham actualmente, ou possam vir a ter, é licito ás respectivas administrações o subrogal-os por titulos de divida, ou mutual-os com as devidas seguranças e garantias, conforme melhor convier aos interesses das mesmas corporações.

Esta providencia foi dictada pela necessidade de respeitar direitos adquiridos, e como o fim de não privar estes estabelecimentos dos meios de continuarem a servir instituições de credito nas respectivas localidades, onde os proprietarios encontram facilmente, e a juro modico, os capitaes necessarios para alimentarem e desenvolverem a industria agraria.

Orçando os valores pertencentes a estes estabelecimentos pela quantia de réis 12.000:000$000, e sendo a importancia da propriedade immovel apenas a quarta parte daquella somma aproximadamente, já se vê que esta medida, longe de ser meramente fiscal, respeitou todas as considerações economicas, e attendeu igualmente a todos os interesses legitimos.

Por esta fórma se conciliam, sem prejuizo do principio da desamortisação, todos e tantos interesses creados durante seculos á sombra da lei.

Principalmente as medidas que directa ou indirectamente entendem com a organisação ou fórma da propriedade, para da sua execução se tirar proveito real, devem ser eminentemente conciliadoras, procurando obrigar, menos pela força do preceito, do que pela justiça e conveniencia da sua disposição.

A commissão, de accordo com o governo, julga realisar o principio da desamortisação, com vantagem consideravel para o credito publico, com augmento dos rendimentos das corporações, cujos são os bens desamortisados, e sem offensa de direitos adquiridos, e de interesses creados, sendo approvado o seguinte.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º E' concedido o praso de quatro mezes para a remissão de foros, censos, pensões e quinhões pertencentes aos conventos e corporações religiosas, de que trata a lei de 4 de abril de 1861, devendo esta verificar-se pela fórma estabelecida nessa lei com as seguintes declarações:

§ 1. Findo o praso estabelecido para remissão, nos termos deste artigo, mandará o governo proceder em hasta publica, e na conformidade da mencionada lei de 4 de abril de 1861, á venda de todos os fóros, censos, pensões e quinhões que não forem remidos.

§ 2. Se não houver lançador, far-se-ha no preço dos ditos fóros, censos, pensões ou quinhões, o abatimento de 10 por cento, facultando-se desde logo a remissão.

§ 3. Se não houver quem requeira a remissão, voltarão á praça com os mesmos abatimentos os ditos fóros, censos, pensões e quinhões.

§ 4. De cada vez que não houver lançador, far-se-ha o abatimento de 10 por cento successivamente, comtanto que se não desça abaixo da decima parte da avaliação, até serem definitivamente vendi-

dos, dando-se sempre a cada nova deducção a preferencia aos que requererem a remissão.

§ 5. E' concedido ao subemphyteuta o direito de remir, não se aproveitando o emphyteuta d'esse direito.

§ 6. A faculdade de requerer a remissão a cada novo abatimento que se fizer poderá ser exercida pelo emphyteuta até o dia anterior áquelle, que estiver designado para cada praça, e pelo subemphyteuta no dia designado para a praça, e antes desta aberta.

§ 7. Se o preço das remissões ou vendas for pago antes do vencimento annual dos respectivos fóros, censos, pensões ou quinhões, os fóros, censos, pensões ou quinhões desse anno serão rateados na proporção do tempo decorrido entre os remidores ou compradores, e os respectivos conventos e corporações religiosas, que haverão a sua parte, assim como os fóros vencidos e devidos dos annos anteriores. Se porém for pago depois do vencimento, pertencem integralmente aos referidos conventos e corporações.

Art. 2. O praso determinado no artigo 1.º desta lei deverá ser contado desde a publicação da mesma lei no *Diario de Lisboa*.

Art. 3. São applicaves aos predios rusticos e urbanos pertencentes aos conventos ou corporações religiosas, de que trata a lei de 4 de abril de 1861, as disposições do artigo 6.º do decreto de 29 de dezembro de 1846, confirmado pelo artigo 17 da lei de 13 de julho de 1848, reproduzidos no artigo 67.º do regulamento de 12 de dezembro de 1863.

§ unico. E' applicavel ás rendas de estes predios do anno em que a arematação se effectuar a disposição do § 7.º do artigo 1.º d'esta lei.

Art. 4 As disposições dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 10.º da lei 4 de abril de 1861, são extensivas, com as modificações estabelecidas pela presente lei, aos districtos, municipios, parochias, casas de misericordias, hospitaes, irmandades, confrarias, recolhimentos e quaesquer outros estabelecimentos pios ou de beneficencia.

§ 1.º E' porém permitido ás misericordias e hospitaes, empregar o producto dos bens desamortisados em inscripções, obrigações prediaes, e acções de bancos ou companhias, precedendo as formalidades legaes e auctorisação do governo.

§ unico. O preço das remissões ou vendas de bens pertendentes aos estabelecimentos, a que se refere o § 1.º d'este artigo, será pago em dinheiro.

§ 2.º Não são comprehendidos na disposição d'este artigo:

1.º Os terrenos baldios, que constituem logradouro commun dos municipios e parochias, continuando a subsistir a seu respeito a legislação em vigor.

2.º As residencias e passaes dos parochos, nos quaes se não comprehendem os fóros, que constituem dotação parochial. Fica porém auctorisado o governo a conceder a subrogação dos bens dos passaes nos termos d'esta lei, quando lhe fôr requerida pelos parochos.

3.º Os edificios, jardins, passeios e quaesquer terrenos que o governo, depois de havidas as necessarias informações das competentes auctoridades, julgar indispensaveis a estes estabelecimentos, com audiencia dos seus administradores, para o desempenho das suas funções e goso de serviço do publico.

§ 3.º Os bens que, pela sua applicação e nos termos do § antecedente, forem exceptuados da desamortisação estabelecida por esta lei, ficam a ella sujeitos e comprehendidos em todas as disposições da mesma lei, logo que deixem de ter a applicação que assim os isentou.

Art. 5.º Fica prohibido ás camaras municipaes, juntas de parochia e mais estabelecimentos compreendidos no art. 5.º desta lei, a acquisição por titulo oneroso de fóros, censos, pensões, quinhões, predios rusticos ou urbanos, e de qualquer direito de usufructo; e fazendo-a, incorrem no perdimento destes bens para a fazenda nacional, e havendo denunciante receberá elle o premio estabelecido pelas leis, procedendo-se na sua conformidade.

§ 1. Não são comprehendidos nas disposições deste artigo os bens adquiridos por virtude de adjudicações judiciaes, que ficam todavia sujeitos ao disposto na presente lei.

§ 2. Podem porem estes estabelecimentos adquirir por titulo oneroso, precedendo as solemnidades estabelecidas pela legislação em vigor:

1. Bens de raiz dos especificados no n.º 3.º do § 2.º do artigo 4.º desta lei, unicamente para os fins ahi designados, e ficando sujeitos á disposição do § 3.º do mesmo artigo;

2. Fóros, censos, pensões ou quinhões, ou quaesquer direitos inherentes a predios rusticos ou urbanos, dos exceptuados da desamortisação, só para o fim de de constituirem o dominio pleno.

Art. 6. As camaras municipaes, juntas de parochia e mais estabelecimentos comprehendidos no artigo 4.º desta lei, podem adquirir por titulo gratuito, nos termos da legislação em vigor, fóros, censos, pensões, quinhões e quaesquer predios rusticos e urbanos, ou direito de usufructo; mas logo que os adquirirem effectivamente ficam sujeitos ás disposições desta lei, e n'ellas comprehendidos para todos os seus effeitos.

§ unico. Fica interpretada a legislação respectiva para o effeito de poderem ser instituidos herdeiros os hospitaes e as misericordias.

Art. 7. É permittido aos estabelecimentos e corporações, a que se refere a presente lei, o subrogar nos termos do artigo 4. e § 1, ou mutuar os capitaes que tiverem em ser, os mutuados, e todos os que de futuro adquirirem.

Art. 8. São nullos *ipso jure*, independentemente de sentença do poder judicial, os arrendamentos por mais de um anno, e quaesquer outros contratos celebrados depois da publicação desta lei sem as solemnidades legaes pelas corporações e estabelecimentos a que se refere a mesma lei.

§ unico. Os magistrados do ministerio publico são declarados competentes para proporem em juizo as acções necessarias, como partes principaes, para a anullação dos contratos celebrados antes da publicabão da presente lei, sem as formalidades legaes, pelas corporações de que trata a lei de 4 de abril pe 1861.

Art. 9. Fica assim alterada e ampliada a lei de 4 de abril de 1861, e revogada a disposição do artigo 15 do decreto de 5 de novembro de 1851, e toda a legislação em contrario.

Sala das sessões da commissão, 6 de fevereiro de 1866.

Sr redactor do Districto de Aveiro.

Canellas, 9 de fevereiro de 1866.

Vou mais uma vez pedir-lhe o obzequio de publicar no seu jornal o seguinte communicado que mandei para a redacção do «Jornal do Porto»:

«Concelho de Estarreja, 7 de fevereiro de 1866.—Faz um anno, amigo redactor, que appareceram as nossas primeiras linhas no digno «J do Porto» n.º 31 a respeito da camara de Estarreja, sem que ella ainda até hoje se tenha defendido—como deve—das nossas arguições.

Temos demorado a nossa correspondencia; por que aguardamos a occasião para fazermos uma verdadeira accusação, a qual ainda nos não tem sido possivel; mas como voltasse á imprenta no «Campeão das Provincias» n.º 1411 a camara por a bocca do proprietario de *S. Martinho*, vamos responder-lhe fazendo ver á camara o criterio do seu defensor.

Censura-nos o proprietario de *S. Martinho* por termos aggredido o fiscal da camara Francisco Barboza, e temos a dizer-lhe que continuaremos em quanto elle nos não esclarecer os seus actos. Bem sabemos, que a melhor compaixão para com um homem que tem uma ferida, é não lhe tocar n'ella; mas é uma vergonha, ficarmos toda a vida ignorantes! O articulista não comprehende isto, por que para avaliarmos a sua capacidade, basta lermos os seus escriptos. Não admira. A escuridade cauza vertigens. O homem preciza de luz. E' provavel que por entre as vagas ideias da sua ignorancia se lhe figurasse excessivo o tormento, que nós infligimos á nossa *boa* camara. Mas tenha paciencia. Esperamos que mais ha de ver. Não podemos, sem levantarmos a nossa debil vós, presencear impassiveis os delirios da nossa camara; por que as victimas dessa demencia somos nós.

Esperamos, por que, ainda que mal, avistamos já a luz entre as trevas pallidas do horisonte.

O povo alheio á comprehensão dos motivos, que envolvem os mysterios de Estarreja, ha de um dia comprehendel-os, e então fará a devida justiça aos que accusam ou defendem a vereação dos nove annos! O povo em que dura a dôce illusão, pode adormecer, mas uma vez acordado, impossivel será conciliar o somno. Os hypocritas e os phariseus hão de ser conhecidos. A liberdade é a devisa do tempo. As eras do dispotismo murcharam com elle. O nosso fim é já conhecido — onde houver abuzos combatel-os; onde houver tyranias destruil-as; onde houver direitos e principios proclamal-os e professal-os. Essa importancia nos nossos destinos, que meia dazia de individuos a si arrogam, ha de cahir, por que é um insulto,—deixem-me assim dizer - de pungente ironia atirado ás faces de um concelho. Os homens astuciosos sabem perfeitamento como se lança poeira nos olhos d'esse pobre simplorio chamando = povo! = Mas tudo tem fim. O proprietario de *S. Martinho* não pode levar isto a bem, e por isso continúa a mostrar-se ao publico.

Pouco importa que não sejaes ninguem, com tanto que consigaes alguma coisa; mas o effeito que produzirdes será ephemero. A verdadeira, a frizante resposta ao seu communicado, era de certo outra muito diversa da que a minha paciencia lhe está dando. O *defensor*, que tem o intellecto aguçado, ha de comprehender isto mesmo. Talvez lhe acuda á mente, e o seu espirito se irrite da obstinada cegueira, por que se deixou arrastar. Então ha de fazer com que o idolo se despenhe das alturas vertiginosas a que o ergueu nos abysmos insondaveis, que lhe rasgou. Hão de affigurar-se-lhe portentosas as maculas d'aquelles que adorou loucamente, ha de achar tremendas as imprefeições da creatura, que julgou divinal. Temos fé que assim ha de acontecer a muita gente.

Por hoje ficamos por aqui.

Um lavrador.»

Actos Officiaes

Synopse da parte official do «Diario de Lisboa» n.º 37 de 17 de fevereiro

MINISTERIO DO REINO

Despachos para a instrucção publica por portarias de 31 de janeiro ultimo.

MINISTERIO DA FAZENDA

Continuação do annnncio do pagamento dos vencimentos do mez de janeiro findo a diversas classes.

MINISTERIO DA MARINHA E ULTRAMAR

Decreto nomeando e apresentando conego da Sé de Macau o presbytero Manuel Lourenço de Gouveia.

—Decretos concedendo as honras de conegos da Sé de Macau aos presbyteros João Simões Louzã e João de Mendonça David.

—Outro exonerando o major reformado José Pereira de Albuquerque e Campos do cargo de administrador do concelho de Santa Catharina da illha de S. Thiago.

— Outro nomeando para o logar vago pela exoneração antecedente, o bacharel José Eduardo de Mattos.

— Outro nomeando juiz da relação de Loanda o bacharel Bernardo Soares Vieira da Motta, actual juiz de direito da comarca de Barlavento.

— Outro trsnsferindo da comarca de Bardez para a de Barlavento o juiz de direito Luiz Adriano de Magalhães e Lencastre.

— Outro transferindo da comarca de Timor para a de Bardez, o juiz de direito Gonçalo Manuel da Rocha Barros.

— Outro promovendo Duarte José da Cunha do posto de alferes á tenente da guarnição de Timor.

Synopse da parte official do «Diario de Lisboa» n.º 38 de 19 de fevereiro

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto encarregando o sr. visconde da Praia Grande de Macau de gerir a pasta da guerra em quanto estiver doente o sr. Salvador de Oliveira Pinto da França.

REINO

Despachos para a instrucção publica por decretos de 15 do corrente.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Licenças a funccionarios judiciaes.

FAZENDA

Portaria ordenando ao procurador geral da corôa que instaure o competente processo a José Joaquim dos Ramos Leal pela viciação de documentos que juntou a um requerimento em que pedia a sua reintegração no logar de escriptuario do escrivão de fazenda do concelho de Souzel.

MARINHA E ULTRAMAR

Noticias de Macau.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Portaria approvando os projectos relativos ao lanço da estrada de Portalegre á fronteira de Hespanha (pelo valle de Marvão) comprehendido entre o alto dos Enxames e o Salvador, e á ponte sobre a Ribeira da Magdalena no mesmo lanco; ordenando ao director de Portalegre que trate de proceder á construcção destas obras por empreitadas parciaes ou tarefas, para as quaes fica auctorisado a despender, durante o actual anno economico, a quantia de 10:500$000 réis.

— Outra recommendando ao superintendente do Tejo que tome as providencias precisas afim de que sejam reparados os estragos causados pelo arrombamento do dique da Labrija.

— Outra elogiando o director das obras publicas do districto da Horta pelo seu esboço corographico da ilha das Flores, e o cidadão José Curry da Camara Cabral, por ter deixado tirar cópias das suas plantas topographicas das ilhas do Fayal e do Pico.

— Decreto concedendo a Manuel Gomes Militão privilegio por 15 annos como inventor de modificações nas machinas de debulhar cereaes a vapor.

Exterior

Como dissemos no nosso numero passado, o presidente do conselho de ministros italiano dirigiu um despacho ao representante da Italia junto da côrte de Madrid, com referencia a algumas declarações contidas em documentos do *livro encarnado*.

E' um documento importante, e por isso o transcrevemos:

«Sr. ministro: Quando o governo hespanhol houve por bem renovar as suas relações com a Italia, as francas explicações, que acabavam de mediar entre os dois gabinetes, me tinham feito crer, que o governo de S. M. a rainha e o de S. M. o rei se tinham entendido, e esperar que não haveria necessidade de abrir novas discussões sobre um assumpto, do qual nós tinhamos posto tanto cuidado em descartar toda a ambiguidade. Grande valor tem tido sempre aos nossos olhos as boas relações de Italia e Hespanha, e eu tenho tido occasião, ha pouco, de manifestar ao senado do reino o sentimento com que tinham sido interrompidas. Durante o periodo da interrupção a Italia se absteve de suscitar embaraço algum ao governo da rainha, e de não favorecer nenhum acto hostil, ora contra a sua administração interior, ora contra a sua acção no exterior.

«Por uma consequencia natural destas nossas boas disposições da nossa parte, a resolução expontanea annunciada pelo gabinete de Madrid de entender-se com a Italia foi acolhida por nós como um acontecimento feliz para o futuro de ambos os paizes. Sem embargo julguei indispensavel, que esta amisade tivesse logar por ambas as partes com pleno conhecimento de causa; e como a menção da convenção de 15 de setembro, feita por s. ex.ª o sr. ministro de estado, me offerecia occasião de prevenir desde logo toda a intelligencia sobre o unico ponto, a questão romana, que parecia poder dividir-nos, me expliquei cathegoricamente com o governo de S. M. catholica.

«Tenho declarado, sem rodeios, em um despacho, cuja cópia teve a honra de entregar o barão Cavalchini ao ministro de estado da rainha, de que o governo do rei não reconhecia ás potencias catholicas o direito de pedir-lhe explicações em nome dos interesses religiosos, dos quaes se não trata. Tenho dito do mesmo modo, que a situação politica, estabelecida entre a Italia e a França pela convenção de 15 de setembro de 64, do mesmo modo que as questões a que possa dar logar a interpretação e execução deste tratado, não pertencem a nenhuma outra potencia senão áquellas.

«Por um despacho de 12 de julho, dirigido ao encarregado dos negocios de Hespanha em Florença, s. ex.ª o sr. Bermudez de Castro nos fez saber, que o governo de S. M. a rainha acceitava aquellas declarações das quaes ficava satisfeito, cousa que s. ex.ª o general O'Donnell confirmou expressamente ao encarregado dos negocios de Italia.

«Depois desta declaração as relações ordinarias foram restabelecidas entre o governo hespanhol e o governo do rei.

«Tinhamos portanto o fundamento para crêr, que o governo hespanhol se absteria completamente de intrometter-se nas questões politicas e do territorio, que elle tinha reconhecido serem-lhe estranhas. Assim é que não tenho podido deixar de surprehender-me ao lêr nos documentos diplomaticos, que o governo de Madrid acaba de publicar, em que acredita poder dar, com relação aos assumptos de Roma, certos passos, que me não parecem de accordo com as declarações que me tenho visto obrigado a recordar.

«Segundo o que me parece que se deprehende da collecção apresentada ás camaras hespanholas, o governo de S. M. a rainha tem pedido que o governo francez lhe désse a segurança, de que o poder temporal da côrte de Roma, ficaria em toda a eventualidade assegurado, mesmo contra as consequencias dos seus proprios actos; e sem tomar para nada em conta o voto dos povos, o governo e os agentes da rainha affirmam que todas as potencias têem, como taes, o direito e o dever de tomar medidas e proceder conforme as mudanças politicas que possam originar-se no territorio romano depois do abandono deste pelas tropas francezas; deprehende-se tambem, que tendo crido o embaixador hespanhol que a França poderia admittir a intervenção de outras nações na questão romana, e pôr-se de accordo com a Hespanha para garantir a auctoridade temporal da santa sé, s. ex.ª o sr. Bermudez de Castro o encarregou de que tome a parte que lhe seja possivel nas resoluções que podem tomar-se a este respeito.

«Por ultimo, o governo hespanhol crê poder interpretar as palavras pronunciadas no corpo legislativo de França, como constituindo por parte do governo imperial um compromisso para com as potencias catholicas, e a favor destas um titulo, em virtude do qual a questão romana em certas eventualidades, não previstas no convenio de setembro, e apezar do cumprimento integro do mesmo pela Italia, seria uma questão europeia que entraria na competencia de toda a christandade. Deixo a cargo de s. ex.ª o sr. Bermudez de Castro, se, como supponho, crê conveniente fazel-o, o indicar de que maneira pode combinar-se esta conducta do governo hespanhol com as declarações que tem acompanhado o restabelecimento das relações diplomaticas entre os dois estados. Pela minha parte presisto em crêr inopportuno o emittir a minha opinião ácerca das eventualidades, que tem sido o objecto de negociações sem resultado, nas quaes nós não tinhamos por que intervir, entre ss. ex.as o embaixador de Hespanha em Pariz e mr. Drouyn de Lhuys.

«Não obstante não posso deixar de protestar em principio contra os passos do governo de sua magestade a rainha, que acabam de fazer-se publicos, por que procedem de uma doutrina que é a negação do nosso direito publico, e segundo a qual o territorio e a população de Roma estão sugeitos a uma especie de amortisação em proveito do catholicismo, e por que projudicam uma prova cujo resultado deve depender d'aquelles povos.

«Encarregovos, pois, sr. ministro, que recordeis de novo a s. ex.ª o sr. Bermudez de Castro, em nome do governo do rei, que se o convenio de 15 de setembro, respeitando o principio de não intervenção, tem submettido sem embargo a condições determinadas a applicação do mesmo ao territorio romano, estas condições se referem exclusivamente á França e a nós; declarareis que, por consequencia, com respeito ás outras potencias a sua não intervenção nos negocios politicos de Roma fica reduzida pura e simplesmente ao principio, a que se ajusta invariavelmente a conducta de Italia.

«Tenho-me limitado nas declarações que precedem a apreciar a conducta da Hespanha debaixo do ponto de vista dos direitos respectivos das duas nações. A ellas teria que acrescentar algumas observações ácerca do caracter pouco benevolo da linguagem e dos actos do gabinete de Madrid para com a Italia, se não attendesse a conservar em toda a sua extensão a independencia reciproca, que os dois governos tem querido manter intacta ao renovar as suas relações. Sem renunciar, entenda-se bem, a manifestar as suas apreciações particulares ácerca do convenio de setembro, apreciações que não deviamos ter em conta, e sem deixar de demonstrar a sua solicitude pelo pae commum dos fieis e pelos interesses religiosos que não temos em menos do que elle, o gabinete de Madrid teria podido, seguindo o nosso exemplo, dar mais logar em suas demonstrações ás sympathias que trazem comsigo a communidade de origem e a similhança de instituições dos dois povos. Não quero comtudo insistir nos sentimentos de amisade que o gabinente de Madrid nos tem demonstrado em outras occasiões.

«Não pretendo de maneira alguma cohibir a liberdade das suas considerações a respeito da questão romana. Poderia observar a este proposito que, se o gabinete de Madrid póde apreciar como lhe apraza a influencia que a politica da côrte romana tem exercido nos destinos de Hespanha, nós somos certamente os melhores juizes dos successos da nossa propria historia, nos quaes, depois d'alguns seculos, os catholicos italianos teem aprendido a deplorar os males que a confusão dos poderes temporal e espiritual teem causado na Italia aos interesses da patria, e ao prestigio da religião. Mas não quero seguir a s. ex.ª o sr. Bermudez de Castro n'um terreno, em que sinto que elle proprio se tenha collocado.

«Não posso todavia passar em silencio uma nota dirigida em 8 de novembro ultimo ao embaixador de Hespanha em Roma, em que s. ex.ª o sr. Bermudez de Castro manifesta a esperança de que algumas provincias que actualmente formam parte do reino de Italia possam separar-se para ao diante.

«Contra tal manifestação, sr. ministro, deveis protestar formalmente ante s. ex.ª o sr. ministro d'estado da rainha. A Italia tinha direito talvez a esperar outras considerações, e s. ex.ª o sr. Bermudez de Castro nos permittirá que lhe digamos, que dar cabida a similhantes previsões, como elle tem querido poder fazel-o, é conhecer pouco os fundamentos incontrastaveis, em que se basea a nossa unidade nacional e a firme resolução em que estamos de a fazer respeitar.

«Encarrego-vos, sr. ministro, que deis a leitura deste despacho a s. ex.ª o sr. Bermudez de Castro, deixando-lhe uma copia do mesmo se a deseja.

«Recebei, etc.

La-Marmora.»

Com referencia ao tratado de aliança entre o Perú e o Chili diz um jornal hespanhol o seguinte:

« Noticias de Lima que recebemos no correio de hoje com data de 13 de janeiro, nos affirmam que se tinha publicado n'aquelle dia o tratado de alliança entre o Chili e o Perú, que estava já estipulado, e como consequencia d'elle a solemne declaração de guerra á Hespanha acompanhada do sequestro de bens de hespanhoes e a internação destes no interior, como se costuma fazer n'aquelles paizes em taes circumstancias. O sr. Roberto encarredo interino dos negocios partia para Panamá. No Perú á ultima hora dizia-se que a *Resolucion* tinha lançado a pique parte da esquadra peruana junto á ilha de João Fernandes. O governo do Perú apressou-se a publicar varios decretos impondo contribuições sobre o algodão, a prata e outros productos, considerando que os direitos recebidos até agora pelo governo estão mui reduzidos, ou quasi perdidos em consequencia da guerra. Os peruanos teem julgado que lhes ficamos com as Chincas»

Em Madrid corre o boato de que houvera um conflicto entre a esquadra hespanhola e a peruana; e acrescenta-se que esta ultima ficara totalmente derrotada.

O sucessor do almirante hespanhol, Pereja, no commando da esquadra do pacifico levantou o bloqueio de Coquimbo reunindo todos as forças em Valparaizo e Caldera.

Noticiario

Larapio condecorado. — Ha dias, refere a *Patria*, um homem bem apessoado e com uma condecoração pendente do peito, batia á porta de uma casa da rua de Rivoli, em Pariz. Abriram, e appareceu a cosinheira.

— Não está ninguem em casa, diz ella.

O homem parece disposto a esperar, posto que vivamente contrariado, e a cosinheira introduzio-o na ante-camara e voltou para o seu posto. De repente a visita chama.

— Boa mulher, faz aqui muito frio; não poderia vmc.ᵉ dar-me outro logar para esperar?

— Se o senhor quer entrar para a casa de jantar... talvez esteja melhor.

E o desconhecido entrou. D'ali a pouco novo chamamento.

— Esta casa não é mais quente que a ante-camara, diz o nosso homem, que tenho os pés frios de gelo. Pois não ha uma casa com fogão?

— Ha o gabinete do senhor.

E ella conduziu-o para ali e a visita assentou-se n'uma poltrona diante do fogão. Havia já um quarto de hora que estava á espera, quando o criado entrou no gabinete e surprehendido perguntou:

— Que faz o senhor aqui?

— Não vê? estou á espera de seu amo; mas como elle se demora, vou aqui perto e já volto.

E saíu.

Pouco depois entraram os donos da casa, e o desconhecido não voltou. Havia desapparecido um relogio guarnecido de diamantes, uma cadeia, e alguns anneis e outras joias.

Deu-se logo parte á policia, e os donos da casa ralharam muito com a cosinheira, que exclamava entre lagrimas e soluços «que não podia desconfiar de um homem condecorado.»

Grandes desastres. — Conta o *Commercio do Porto*, que na noite de 9 para 10 de janeiro ultimo houve um ter

rivel desastre em Cronstadt (Russia europeia).

Ás 2 horas da noite, uma barraca de madeira construida na bateria n.º 10, e servindo de habitação a 250 operarios, incendiou-se. Em poucos momentos esta barraca ficou reduzida a cinzas, e os 54 operarios que estavam dentro della n'essa occasião morreram todos.

— Outro incendio destruiu uma parte da cidade baixa de Quebec (Canadá). As irmãs da congregação de Santa Rocha, foram as que soffreram mais com este incendio, cujos prejuizos são calculados em 1 350:000$000 rs.

Fuzilamentos. — A *Correspondencia de Hespanha* publica a seguinte noticia dos fuzilamentos e execuções que tem havido no reino visinho por motivo de discordias politicas. E' um triste quadro:

« Desde que terminou a guerra civil os fuzilamentos e execuções que se tem verificado por causa das nossa tristes discordias politicas tem sido os seguintes:

Sendo regente do reino e presidente do conselho de ministros o general Espartero. — Pelas insurreições de outubro de 1841 e a de um esquadrão de cavallaria em Saragoça, sendo capitão-general o general Gurrcia: — 1 ex-ministro da marinha — 1 tenente-general — 1 marechal de campo — 1 brigadeiro — 1 coronel — 1 commandante — 3 capitães 10 sargentos — 4 paisanos. — Total 23.

Sendo presidente do conselho D. Luiz Gonzalez Brabo. — Pelos acontecimentos de Alicante e Cartagena, em 1844: — 1 secretario do governo — 2 capitães — 2 tenentes — 3 segundos-tenentes — 1 cabo — 1 soldado — 4 paisanos. — Total 14.

Sendo presidente do conselho de ministros o general Narvaez. Pelos successos de Logroño em 1845; sublevação da Galiza, em 1846 de Madrid, em 1848; e de Aralal e Utrera, em 1857: — 1 marchal de campo — 3 commandantes — 10 capitães — 2 segundos-tenentes — 1 sargento — 2 cabos — 5 soldados — 68 paisanos. — Total 92.

Sendo presidente o general O'Donnell. — Pelos successos de S. Carlos de la Rápia, em 1860; Loja, em 1861; e a insurreição militar de Villarejo de Salvanés, no presente anno: — 1 marechal de campo — 1 coronel — 1 capitão — 2 sargentos — 8 paisanos. — Total 13 »

O numero total dos fuzilamentos e execuções nas epochas acima referidas eleva-se a 142.

Procissão. — Sae hoje de tarde da egreja de Nossa Senhora da Gloria, em procissão, para o Carmo a Veneravel Imagem do Senhor dos Passos, orando antes do sahimento o red.º João Manuel da Rocha Senos.

Hoje e ámanhã é visitada, segundo o costume, a Veneranda Imagem por muitos fieis.

D'esta feita sem azedume... — Cada vez milhor! Já não é só a portaria de 1861. Antes d'essa houve outras mandando vigiar a casa dos contrabandistas onde entravam barcadas e barcadas de contrabando! Estes noitibós, teem condão de ver o que os outros não são capazes de enxergar!

Dos maus não pode ter-se dó, e elles fartam-se de o ser. No entanto a colera da demencia tem sempre um lado comico e outro doloroso. Pois não verão que, a força de mentir se estão enterrando a ponto de ser impossivel alguem accreditatal-os! Barcadas e barcadas de contrabando em Aveiro! Como! Para consumir onde? Os presumidos contrabandistas faziam-lhes de bom grado oblata da sua reputação se quizessem fazer-lhes o favor de lhes provarem que era possivel em Aveiro consumir, ou dar extracção a barcadas e barcadas de contrabando!

Não resistimos á tentação de lhes dizer que aqui só uma pessoa fez contrabando, e d'essa podem saber (por que a tem de casa) que não é negociação que se tente n'uma terra como esta, e muito menos em similhante escalla. Nas terras da raia, toda a gente é contrabandista mesmo sem ter vocação para isso. Em Aveiro, nem os que a tem, o podem fazer, e os que o fazem, pagam o atrevimento, como succedeu ao sujeito a quem alludimos. Desculpem que lhes fallemos em negocios de familia, por que isto é sem maldade.

Mas por que não apparece a portaria? Porque não dizem a quem se referem quando fallam em contrabandistas? O nosso dezejo era averiguar a verdade. Não queriamos que o publico andasse ahi em suspeitas, suppondo que se referem a pessoas, que lhes são affectas, e que não lhes merecem essa desconsideração, e desejavamos provar-lhes a tal falsificação. Deste modo somos ainda obrigados a chamar-lhes *falsarios*, despresando os seus emprazamentos, e não adduzindo as provas apesar de estarmos anciosos pelo fazer! E' uma situação deploravel!

Bem sabemos que mesmo diante das provas haviam de negar. Tem coragem para isso e para muito mais. Negam que levaram do sr. Corte Real uma bofetada, que lhes foi dada em plena audiencia, diante de sessenta ou setenta pessoas! Negam que o sr. Anthero lhes escarrou na cara, passando-se o caso n'aquelle deserto da rua de Santo Antonio, do Porto, e referindo-o os jornaes d'aquella cidade! Não admira que ninguem agora a falsificação de um documento, e se queiram encobrir com a responsabilidade collectiva dos proprios collegas que resolveram valler-lhes por misericordia para com o falsificador, *que ficava inteiramente perdido*, e por consideração para com a familia, que estava innocente, e havia de sentir-lhe as consequencias. Talvez fizessem bem; no caso desses collegas não nos arrependeriamos, pelo respeito desta ultima circumstancia. Mas não extranhem tambem o resultado. Deviam esperal-o.

Que tem feito elles toda a sua vida? Já pagaram a alguem d'outro modo? Houve um homem que os acolheu e protegeu, que ainda depois de ser por elles desfeitado, lhes perdoou; que recebeu elle em troca? Doestos, injurias, e calumnias. Houve outros que lhes prestaram serviços valiosos e que não deviam ser esquecidos: todos tiveram a mesma paga. E d'outras ingratidões rosa a historia nefanda destes heroes, tão negras que até a penna se recusa a escrevel-as, e que provelmente jámais as escreverá!...

Passemos por em quanto a diante.

Mas deixem-nos dizer-lhes, sem exemplo, duas palavras sobre essa pretendida injuria cuspida sobre a sepultura paterna — corda unica que todos os dias fazem vibrar, sem pensarem que os atraicoa, e que mostra a pobreza em que estão de faltas e peccados para enrostar áquelles que de tantas e tão graves os tem argaido, e podem ainda arguir.

Se a alliança sacrilega, a que alludem, é ou não verdadeira, mostral-o-ha o tempo. Negal-a seria já descer a darlhes satisfações, e se, nos é indifferente que pensem e apregõem a esse respeito o que quizerem, não o é que alguem julgue que temos a ingenuidade de nos justificarmos das calumnias que elles vomitam contra nós. Diremos só que se concebe bem que um filho perdoe aos inimigos de seu pai. Ha muitas explicações para esse facto, e todas honrosas para o coração de quem perdoa. Mas o que se não concebe é que um filho cuspa a injuria, e mais do que a injuria — a calumnia —, na face d'aquelle que amparou os ultimos dias de seu pai, a cujos pés ajoelhou lacrimoso em creança, supplicando-lhe o pão para a sua familia, e para si, e que, attendendo a essas lagrimas e a essas supplicas, compromettem parte da sua fortuna, e sacrificou alguns contos de réis! Quem faz isso é que insulta as cinzas de seu pai, e pratica uma acção de cannibal.

Parece-nos que a este respeito temos respondido.

Da ultima vez os farfantes esgotaram o barril das injurias, e troxeram para a praça publica, os follicularios torpes, os diffamadores encartados, os judas da imprensa, todas as immundicies que os cobrem, e que quando se espojam sacodem naturalmente de si. Deixal-os! Tudo isso fica ao monturo do lixo a apodrecer. Nós não precisamos de descer ahi para lhe responder. Temos outros projectis.

Voltem com as cousas da camara e da caixa, porque nós cá estamos á espera d'ellas.

Procissão da Cinza. — Teve logar, em Ilhavo, no dia, 19 do corrente, a procissão da cinza. Foi ella magestosa, tanto pelo o ornato e belleza das imagens, como pelo grande numero de fieis, que a seguiam. Era seu director, o talentoso red.º José Candido Gomes d'Oliveira Vidal, d'aquella villa. Fechava o prestito a philarmonica d'aquella mesma villa, dirigida pelo sr. Mathias.

N'aquella corporação ha rapazes de subido talento e entre outros figuram os srs. Gomes. Orou no fim o red.º João Manuel da Rocha Senos, que brilhou como sempre, fazendo sensibilisar o auditorio.

Hospedes distinctos. — Acham-se em Vizeu, hospedes em casa do sr. barão de Prime, os illustres actores Taborda e Marcolino.

Taborda levará á scena na primeira noite as — scenas comicas — «José do Capote», «Os corcundas», «O mais infeliz dos candidatos», e as «Boas razões».

Já se preparam os vizienses para irem applaudir aquelle genio dos palcos.

Assim noticia a sua chegada aos leitores um jornal da localidade:

«Ai o Taborda entre nós; vamos rir a fartar, rapazes!»

O Panorama. — Publicou-se o 8.º numero, adornado de bellas gravuras e contendo varios artigos dos srs. Pinheiro Chagas, Osorio de Vasconcellos, Eduardo Augusto Vidal e Candido Figueiredo.

Correio da Capital

(Do nosso correspondente)

Lisboa, 22 de fevereiro

Durante os trez dias desta semana, isto é, segunda, terça e quarta feira, grande concurso de povo ia caminho de S. Bento. Era uma verdadeira romaria! Podia-se dizer, sem exageração, que a cidade baixa se tinha despovoado!

Á hora da sessão, na camara popular, estavam as galerias cheias de homens de todas as idades. Não faltou tambem o bello sexo para abrilhantar aquella concorrencia! Havia em S. Bento um grande espectaculo! A opposição hia derrotar um governo *tyrannico, retrogrado, reaccionario!!*

Mas porque, perguntarão os leitores? O governo teria attentado contra as liberdades patrias? Teria violado alguns dos preceitos do nosso codigo politico? Commetteria algum outro crime em manifesta opposição ás leis do reino? Nada d'isso!

E' accusado de ter convidado o general Prim a deixar o territorio portuguez por ter este feito circular uma proclamação incendiaria firmada com seu nome contra a nação hespanhola nossa alliada e visinha!!

Foi o sr. Santos e Silva quem se encarregou da interpellação. S. ex.ª depois de ter narrado a entrevista do general Prim com o sr. ministro do reino, a quem o general assegurou ser sua a proclamação ou manifesto, começou o orador censurando o proceder do governo por ter feito obra por um manifesto, que a seu vêr nada tinha de offensivo, nem ao nosso paiz, nem á nação visinha! Concluiu pedindo a revogação da ordem ou intimação feita ao general.

O illustre interpellante foi infelicissimo nas suas illações. Não ha talentos para más causas. A verdade é só uma.

O sr. ministro do reino respondeu com energia e firmeza, que o governo não retrogradava, porque o general Prim, tendo-se acolhido á sombra das nossas leis, e recebido uma franca hospitalidade, não podia, sem violar os deveres da mesma hospitalidade, publicar um documento incendiario e attentatorio das instituições de uma nação visinha. O sr. ministro do reino fez a devida justiça ao caracter nobre do general Prim, e declarou que o governo, livre de qualquer pressão estranha, obedecia sómente á consciencia do seu dever, em praticar os bons officios para com uma nação amiga.

Tomou em seguida a palavra o sr. Sant'Anna e Vasconcellos.

S. ex.ª estava verdadeiramente commovido: censurou acremente o governo n'uma linguagem extremamente apaixonada. Deixou-se levar dos impulsos do seu coração, que não o deixou vêr senão a causa do infortunio, sem curar da grande responsabilidade, que corria ao governo, senão antepozesse a razão ás blandicias dos affectos.

Fallou em seguida o sr. ministro da fazenda, que n'um curto, mas frizante discurso, sustentou as ideias do seu collega do reino. Disse s. ex.ª estas memoraveis palavras — *«que eram contra a liberdade, não só os falsos e os pseudo-liberaes, mas as exagerações do liberalismo, porque não fazem senão prejudicar a mesma liberdade.»* E' um dito sentencioso, que a experiencia tem confirmado.

E' o sr. Pinto Coelho, que toma a palavra em seguida. O deputado legitimista apoiou a resolução do governo, em não consentir que se conspirasse dentro do paiz contra as nações estrangeiras. E tendo dado a hora ficou com a palavra reservada para terça feira.

Na sessão d'esse dia o illustre deputado legitimista fez varias considerações, e viu na revolta do reino visinho uma tentativa da união iberica, contra a qual protestou solemnemente.

Houve, durante o discurso do sr. Pinto Coelho, algumas interrupções da parte da presidencia, quando o orador se referira á pessoa do Rei, pretendendo que a recepção feita em Hespanha ao nosso monarcha, tivesse significação iberica.

— Coube a palavra ao sr. Pinto de Magalhães, que foi breve no seu discurso, concluindo-o com a seguinte moção: « A camara satisfeita com as explicações do governo sobre o assumpto, passa á ordem do dia. »

Subiu depois á tribuna pela primeira vez nesta sessão o sr. J. Luciano de Castro. Pediu a palavra sobre a ordem.

Houve grande silencio; todos estavam anciosos por ouvir a palavra fluente do nobre orador. S. ex.ª começou soltando os vôos da sua eloquencia, por declarar (referindo-se ao orador precedente) que era preciso ser justo e sobre todo com a desgraça, por que ella tem mais direito á contemplação. Que a causa do general Prim não merecia ser desconsiderada, nem desfigurada; esta causa, para elle orador, era sympatithica, generosa e grande; por que era um grito dado por um soldado valente e arrojado, que pretendia libertar a sua patria opprimida.

E entrando na apreciação do manifesto do general, devidio-o em duas partes. Disse que não condemnava a primeira parte d'aquelle notavel documento, porque n'ella não havia mais do que um *nobre desabafo do vencido, um adeus de saudade aos companheiros ausentes, e uma voz de esperança aos amigos que o rodeiam!* — O orador foi freneticamente applaudido n'essa parte do seu discurso, por que repassou aquellas palavras de uma unção verdadeiramente affectuosa!

Acabou de fallar o homem do coração; seguiu-se o homem movido pela intelligencia. Disse s. ex.ª que obedecendo a um doloroso dever, não podia deixar de condemnar a 2.ª parte do manifesto, por que era uma verdadeira proclamação para a revolta, a qual o governo não podia, nem devia consentir; concluio o seu discurso approvando o procedimento do governo. O discurso de s. ex.ª fez sensação em ambos os lados da camara. Fallou o sr. Levy. Sobram a s. ex.ª talento e muita erudição. Disse que a questão se devia regular pelos principios de direito internacional, e concluiu condemnando o procedimento do governo.

O sr. ministro das obras publicas fallou, mas no pouco que disse, s. ex.ª, mostrou claramente que eram infundados os factos allegados polo sr. Pinto Coelho, com relação á pretendida união iberica, que s. ex.ª queria vêr na viagem do nosso monarcha ao estrangeiro.

— Na sessão de hontem antes da ordem do dia, fallou o sr. José Luciano de Castro, chamando a attenção do sr. ministro das obras publicas acerca da necessidade da construcção da estrada de Espinho aos Carvalhos, estranhando que o ministro mandasse estudar uma nova diretriz, quando a que já estava estudada era a mais conveniente. Tambem chamou a attenção da commissão de fazenda para o projecto sanccionando a concessão, que fôra feita dos claustros de Grijó á junta de parochia daquella freguezia. Concluiu mandando uma nota de interpellação sobre o primeiro assumpto.

Fallou o sr. Leandro da Costa sobre a saude do ultramar, e concluiu mandando para a mesa um projecto de lei áquelle respeito.

Na ordem do dia fallou o sr. Silveira da Motta sobre o assumpto já sabido; o seu discurso foi breve, mas sem novidade; repetiu o que disseram os oradores da opposição.

O sr. C. Bento fallou como um homem, que já se sentou nos bancos do poder, e que conhece a importancia do assumpto. O seu discurso foi favoravel ao governo.

Seguiu-se o sr. T. de Vasconcellos. O discurso de s. ex.ª, foi, como sempre, cheio de considerações sensatas, concluiu apoiando a conducta do governo.

Falou o sr. Vieira de Castro. N'um pequeno improviso mostrou quanto era sympathica a causa do infortunio, mas que o homem d'estado suffoca a voz do coração, e cumpre o seu dever.

O sr. Sant'Anna fallou pela segunda vez com a mesma excitação do espirito. Tentou arrastar a assembléa pelos affectos do coração, ella porém, foi immovel, e escutou a voz do dever.

O sr. Freitas Soares poz fim á discussão, requerendo que a materia se julgasse discutida. E em votação nominal, sobre a proposta do sr. Pinto de Magalhães, foi approvada por 101 votos contra 27, ficando a camara satisfeita com o procedimento do governo.

— Hoje na camara dos pares começa a interpellação do sr. Marquez de Niza sobre o assumpto que acabou de occupar a attenção da camara electiva.

— O sr. ministro da marinha está encarregado interinamente da pasta da guerra, em quanto durar a molestia do sr. Pinto da França que geria aquella pasta.

— Diz-se que se pedira auctorisação ao governo para haver na sala do risco (no arsenal) um *meeting*. Diz-se que o fim é uma manifestação de sympathia ao general Prim.

— O supremo tribunal de justiça não tomou conhecimento do recurso interposto pelo *José Vilhena* no processo instaurado contra elle pelo conselheiro José Luciano de Castro pelas calumnias publicadas contra este cavalheiro no *Campeão das Provincias*.

Brevemente terá o jornalista calumnioso de receber a condigna paga do *bom* uso que faz da sua penna.

Oxalá lhe sirva de escarmento a decisão dos tribunaes!»

— Diz-se que o governo negára ou vae negar licença para o *meeting* que acima noticiei. Direi depois o que houver de verdade a esse respeito. *Y. Z.*

EDITAL

Filippe José Pereira Brandão, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, e administrador do concelho de Estarreja por S. M. F. que Deus guarde.

Faço saber que no domingo 4 do proximo mez de março, perante mim no adro da egreja da freguezia de Pardilhó, pelas 2 horas da tarde, se ha de pôr em hasta publica e acceitar os lanços aos licitantes das obras projectadas no adro da egreja da dita freguezia, e mais accessorios no valor de 2:475$300 réis, dependendo a difinitiva entrega da approvação do conselho de districto, mediante fiança idonea, achando-se patentes nesta secretaria e no acto da tomada de lanços os apontamentos do modo e como, e o tempo em que devem ser feitas as obras e respectivos pagamentos.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e outros de egual theor que assigno.

Estarreja, 15 de fevereiro de 1866.

Filippe José Pereira Brandão.

Annuncios

Pela direcção da sociedade agricola do districto de Aveiro se faz publico, que no dia 11 do futuro mez de março, pelas 12 horas do dia, se ha de vender a quem mais der, na caudelaria da mesma sociedade, sita em Arnellas, um jumento hespanhol, que pode ter quando muito 10 annos de edade, e que se tem empregado no serviço de padrear.

Aveiro, 20 de fevereiro de 1866.

Francisco Pereira Peixoto de Queiroz
Secretario vogal.

Pela repartição de fazenda do districto de Aveiro se annuncia que se acha aberto concurso por espaço de 20 dias, a contar d'hoje, para o provimento do logar de escrivão de fazenda do concelho de Macieira de Cambra, vago pela transferencia de Julio Augusto Ferreira.

Além dos candidatos legaes ao dito emprego, que são os aspirantes de 1.ª e 2.ª classe da mesma repartição, e os escripturarios dos escrivães de fazenda deste districto, só podem ser admittidos a este concurso os que possuirem, pelo menos, as seguintes habilitações: — vinte annos completos de edade, — bom comportamento moral e civil, — lêr e escrever bem e correctamente, — grammatica portugueza, — arithmetica elementar, — haver satisfeito ao serviço militar ou ter sido d'elle escuso por a junta de saude ou por substituição nos termos da lei de 27 de julho de 1855.

Os individuos que se acharem nas indicadas circumstancias, e pertenderem o referido logar, devem apresentar-se nesta repartição dentro do prazo marcado, munidos do competente requerimento, dirigido a S. M., devidamente documentado para comprovar as habilitações exigidas e satisfazer praticamente á 3.ª e 5.ª das mesmas.

E para que chegue ao conhecimento de quem convier, se publicou o presente annuncio.

Repartição de fazenda do districto de Aveiro, 22 de fevereiro de 1866.

O official servindo de delegado do thesouro
Joaquim de Sequeira Moreira.

Joaquim José Pereira de Souza e Sá, desta cidade, constando-lhe que os individuos que teem estado no hábito de apanharem o moliço e junco da praia chamada a Cachoimba, situada na Gafanha defronte da Vist'Alegre, que foi do convento de S. Domingos, que o annunciante arrematou, e de que tomou posse administrativa em 4 de janeiro ultimo e teem continuado, já depois deste dia, a irem apanhar o moliço e junco da dita praia — previne de que está disposto a usar dos meios civeis e crimes que a lei lhe faculta para a cessação daquelle abuso, e indemnisação dos prejuizos.

A camara municipal do concelho de Aveiro faz saber a todos os negociantes que quizerem concorrer á feira, denominada de Março, que annualmente se faz nesta cidade, farão ao arrematante da construcção do abarracamento, até ao dia 25 do corrente mez, a necessaria requisição da barraca, designando os lanços que pretendem, sob pena de que não o fazendo até ao indicado dia, não póde o mesmo arrematante ser obrigado a construil-a, como se acha disposto nas respectivas condições.

Secretaria da camara d'Aveiro 13 de fevereiro de 1866.

O escrivão da camara
José Venancio da Silva Guimarães.

Livraria de

JOÃO DA SILVA MELLO GUIMARÃES

Na Rua Direita em Aveiro

Acabam de chegar a esta livraria as seguintes obras:

«A queda de um anjo», romance por C. Castello-Branco; 1 vol., preço — 500

«A lucta de gigantes», pelo mesmo auctor; 1 vol. . . — 500

«A casa dos phantasmas», episodio do tempo dos francezes, por Luiz Augusto Rebello da Silva; 2 vol. . . . — 1$000

Sobre a questão litteraria denominada «Escola Coimbrã» ha á venda todos os opusculos publicados, sendo o mais recente o do sr. Camillo Castello Branco, que se intetula «Vaidades irritadas e irritantes.»

A'cerca do casamento civil ha igualmente á venda todas as publicações que tem apparecido pró e contra, acabando pelo opusculo do exm.º sr. Antonio Luiz de Seabra, redactor do «Codigo Civil».

Responsavel. — M. A. L. DE MESQUITA.

Typ. do **«Districto d'Aveiro.»**